



PARECER Nº 02 , DE 2014 - CESC

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1690 / 2013
Folha nº	20
Matrícula:	12058 Rubrica:

Da COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1690, de 2013, que dispõe sobre a criação do programa "Torneira Verde", que consiste na implantação de mecanismos de captação de água de chuva e seu reuso em todas as escolas públicas do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado PROF. ISRAEL BATISTA

RELATOR: Deputado WELLINGTON LUIZ

I – RELATÓRIO

Foi distribuído à Comissão de Saúde, Educação e Cultura o Projeto de Lei nº 1.690, de 2013, de autoria do Deputado Prof. Israel Batista, que dispõe sobre a criação do Programa Torneira Verde, que obriga a implantação, em todas as escolas públicas do Distrito Federal, de sistemas de captação de água de chuva, a ser usada na rega de plantas, na limpeza da escola e nas descargas sanitárias. É concedido prazo de 180 dias para que o Poder Público proceda à implantação dos sistemas de captação da água da chuva. A fiscalização dos sistemas deverá ser realizada pelas Secretarias de Estado de Educação e de Meio Ambiente. É concedido prazo de 30 dias para regulamentação da Lei. Seguem cláusulas de revogação e de vigência.

No dia 4 de junho de 2014, a proposição em epígrafe foi apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, tendo sido aprovada.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 1.690, de 2013.

É o Relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso I, alínea *b* do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Saúde, Educação e Cultura analisar proposições referentes à educação pública e privada.

Dentre os maiores desafios para o terceiro milênio está o de lidar com a escassez de água, problema que se agrava a cada dia, como consequência tanto da utilização de grandes quantidades do recurso, como também das mudanças climáticas locais e globais, que ocorrem também em função dos enormes impactos que os seres humanos causam sobre o mundo natural. É consenso que a estratégia imprescindível para enfrentamento dessa questão está na sensibilização das pessoas para a necessidade de economizar e utilizar racionalmente a água. São, portanto, ações de educação ambiental que estariam na base de um programa eficiente de combate à escassez dos recursos hídricos. Em vista disso, o Projeto de Lei ora apresentado, além de gerar benefícios ambientais diretos resultantes da economia de água, pelo fato de prever a instalação de sistemas de reuso de água em escolas, poderá servir também como uma ferramenta da educação ambiental, pelo fato de prever a instalação de sistemas de economia de água nas escolas.

Diante do exposto, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1. 690, de 2013, no âmbito desta Comissão de Saúde, Educação e Cultura.

Sala das Comissões, em de de 2014.

Deputado
LILIANE RORIZ
Presidente



Deputado
WELLINGTON LUIZ
Relator